



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 131/2026

ORIGEM: PROCESSO Nº 30/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, doravante denominado CONTRATANTE, resolve promover a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº131/2026, celebrado com a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, sediado(a) na Avenida Augusto de Lima, nº744 – Loja 01 Loja 02 e Loja 03, Centro, CEP: 30.190-922, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 131/2026 tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A MERENDA ESCOLAR, FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**”;

CONSIDERANDO o laudo/relatório técnico apresentado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, **Sra. Tatiana Gonçalves Medici**, inscrita no **CRN sob nº 6482**, no qual foram registradas irregularidades verificadas nos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a entrega das carnes destinadas à merenda escolar estava prevista para ocorrer em 29/07/2026, conforme solicitação encaminhada por e-mail e formalizada por meio da Autorização de Fornecimento – AF nº 2500, tendo o fornecimento ocorrido somente em 04/08/2026, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação contratual e comprometendo o regular abastecimento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que, durante o preparo dos produtos, foram constatadas irregularidades que comprometeram a qualidade, adequação e aproveitamento das carnes destinadas à alimentação escolar, especialmente em relação à **Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos**;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que o produto denominado **Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos** foi entregue em formato fatiado, semelhante a bifes, em desacordo com a apresentação contratada, que previa o produto cortado em cubos, com peso aproximado de 25 g;

CONSIDERANDO que também foram identificadas quantidades significativas de nervos, aponeuroses e outros tecidos no produto fornecido, os quais deveriam ter sido devidamente removidos durante o processo de beneficiamento e preparo, comprometendo o rendimento, a qualidade, o aproveitamento e a adequação do produto para utilização na alimentação dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a referida carne apresentava odor forte e acentuado, incompatível com as características organolépticas exigidas para o produto, cujo descritivo contratual estabelece a necessidade de odor suave e característico de carne bovina;

CONSIDERANDO que a alteração das características organolépticas do produto comprometeu sua qualidade e segurança para utilização na alimentação escolar, ensejando a suspensão de seu preparo e a imediata retirada do produto do processo de preparação das refeições, como medida de cautela e de proteção à saúde e à segurança alimentar dos alunos;

CONSIDERANDO que, durante o preparo da **Carne Bovina Acém Moída**, foi constatada excessiva liberação de gordura, com formação de camada espessa e de aspecto semelhante à nata, evidenciando quantidade excessiva de gordura e ausência de aparagem adequada, em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas para o produto;

CONSIDERANDO, ainda, que as características apresentadas pelos produtos fornecidos mostraram-se incompatíveis com as especificações contratuais e com o padrão de qualidade exigido pela Administração, comprometendo seu aproveitamento e impossibilitando sua utilização regular na preparação das refeições destinadas à alimentação escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar constitui atividade de relevante interesse público, diretamente relacionada à garantia da adequada alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, razão pela qual a Administração deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade dos alimentos fornecidos;

CONSIDERANDO que a entrega de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato caracteriza cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades constatadas, a CONTRATADA foi formalmente notificada em **07 de agosto de 2026**, conforme documentação constante dos autos, para que promovesse a substituição das carnes fornecidas em desconformidade com as especificações contratuais, tendo sido estabelecido prazo para regularização até **11 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação até **12 de agosto de 2026, às 16h00**, pedido que foi acolhido pela Administração;

CONSIDERANDO que, mesmo após o término do prazo originalmente estabelecido e do prazo adicional concedido, não foram adotadas pela CONTRATADA as providências necessárias à efetiva regularização da situação, permanecendo pendente a substituição dos produtos fornecidos em desconformidade;

CONSIDERANDO que a permanência da irregularidade compromete a regularidade do abastecimento das unidades escolares e pode ocasionar descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar, impondo à Administração a adoção de providências destinadas à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que o inadimplemento verificado se enquadra na hipótese prevista no **art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece como motivo para extinção do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

CONSIDERANDO que o descumprimento da determinação administrativa para substituição dos produtos fornecidos em desconformidade também caracteriza desatendimento de determinação regular emitida no curso da execução contratual, enquadrando-se, quando presentes os respectivos pressupostos, na hipótese prevista no **art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que a **Cláusula 9.2 do Contrato Administrativo nº 131/2026** estabelece a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a **Cláusula 12.5 e o item 12.5.1 do Contrato Administrativo nº 131/2026** estabelecem as hipóteses de extinção contratual, em consonância com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, conforme disposto no **art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

CONSIDERANDO que foi assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante sua ciência acerca das irregularidades constatadas e a concessão de prazo para adoção das providências necessárias à regularização do fornecimento, sem prejuízo do direito de interposição do recurso cabível contra o ato de extinção;

CONSIDERANDO que a manutenção do vínculo contratual, diante do reiterado descumprimento das obrigações assumidas e da ausência de regularização mesmo após notificação e concessão de prazo adicional, não se mostra adequada ao interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento da alimentação escolar, a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos produtos destinados aos alunos da rede municipal de ensino;

RESOLVE formalizar a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 131/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica **EXTINTO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 131/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 30/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026, celebrado com a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, festas tradicionais e eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

I – no art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nos casos especificados na legislação;

II – no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do não cumprimento e do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, especialmente quanto ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas e ao atraso na entrega;

III – no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do desatendimento de determinação regular da Administração para substituição dos produtos fornecidos em desconformidade, caso caracterizados nos autos os respectivos pressupostos;

IV – no art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extinção unilateral e escrita do contrato pela Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V – na Cláusula 9.2 do Contrato Administrativo nº 131/2026, relativa à responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido;

VI – na Cláusula 12.5 e item 12.5.1 do Contrato Administrativo nº 131/2026, que estabelecem as hipóteses de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente extinção unilateral decorre do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente em razão:

I – do atraso na entrega dos produtos, cuja entrega estava prevista para 29/07/2026 e somente ocorreu em 04/08/2026;

II – do fornecimento de carnes em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, termo de referência e contrato;

III – da constatação de características inadequadas nos produtos, incluindo apresentação diversa da contratada, presença excessiva de nervos e aponeuroses, odor incompatível com as características exigidas e excesso de gordura;

IV – da impossibilidade de utilização regular dos produtos na preparação da alimentação



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

escolar;

V – da não substituição dos produtos em desconformidade, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional para regularização.

As irregularidades constatadas são suficientemente relevantes para caracterizar inadimplemento contratual e justificam a extinção do ajuste, especialmente diante da natureza do objeto e de sua destinação à alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção unilateral produzirá efeitos a partir da ciência da CONTRATADA acerca do presente ato, observadas as disposições legais aplicáveis, cessando a possibilidade de novas ordens de fornecimento no âmbito do Contrato Administrativo nº 131/2026.

Parágrafo primeiro. A extinção do contrato não prejudicará a apuração e o pagamento de eventuais obrigações regularmente executadas e devidas até a data da extinção, desde que reconhecidas pela Administração e devidamente comprovadas.

Parágrafo segundo. Permanecem ressalvadas as obrigações eventualmente remanescentes decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade pelos produtos já fornecidos, bem como a apuração de responsabilidades administrativas e a eventual obrigação de ressarcimento de danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro. A presente extinção não prejudica a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo destinado à apuração de infrações e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do fornecimento dos produtos destinados à alimentação escolar, inclusive mediante a realização de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE RECURSO

A CONTRATADA será formalmente cientificada do presente Termo de Extinção Unilateral, ficando assegurado o direito de interposição do recurso administrativo cabível, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

prejuízo das demais garantias decorrentes do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO

O presente Termo será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 30/2026, para fins de registro e controle, e será publicado nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, ressalvadas as competências legais.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Extinção Unilateral, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Arceburgo/MG, 13 de agosto de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
PREFEITA MUNICIPAL